



## AS RESPOSTAS FEDERATIVAS BRASILEIRA E EUROPEIA NO COMBATE A COVID-19 SOB A ÓTICA DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE

THE BRAZILIAN AND EUROPEAN FEDERATIVE RESPONSES IN THE  
FIGHT AGAINST COVID-19 UNDER THE PERSPECTIVE OF THE  
PRINCIPLE OF SOLIDARITY

*Jônatas Michels Ilha<sup>1</sup>*

*Vítor Mateus Santin Rezende<sup>2</sup>*

**Palavras-chave:** Federalismo; Políticas públicas; Princípio da Solidariedade; União Europeia.

Este trabalho pretende investigar alguns dos principais aspectos teóricos e também práticos das respectivas respostas federativas do Brasil e da União Europeia no combate da pandemia de Covid-19, em análise tanto de políticas públicas, quanto da interferência nas relações interpessoais, guiada pelo princípio da solidariedade e através da teoria contemporânea dos sistemas federativos.

O trabalho se justifica uma vez que o mundo foi e segue sendo assolado pela crise gerada em virtude da Covid-19, desencadeando diversos efeitos e implicações jurídico-constitucionais, que indicam a aplicação de vários princípios constitucionais, em defesa da vida e de outros valores fundamentais.

Com isto, se busca responder, no contexto do constitucionalismo contemporâneo, e dentro do processo de interseção entre o público e o privado, se é possível afirmar que existem aspectos de correlação teórico-jurídica entre a capacidade e a possibilidade de resposta federativa brasileira e a capacidade

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, RS, Brasil (UNISC). Mestre em Direito da União Europeia pela Universidade do Minho, Braga, Portugal (UMinho). Pesquisador do Grupo de Pesquisa "Intersecções Jurídicas entre o Público e o Privado", vinculado ao PPGD da UNISC. E-mail: jonatasmichels@gmail.com

<sup>2</sup> Graduando em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul, RS, Brasil (UNISC). Membro do Grupo de Pesquisas "Intersecções Jurídicas entre o Público e o Privado", vinculado ao PPGD da UNISC. E-mail: vs.santinrezende@gmail.com



e possibilidade de resposta europeia à pandemia da Covid-19? Se sim, quais são as semelhanças e se houve alguma diferenciação na prática?

Para tanto, num primeiro momento pretende-se compreender a aplicação do princípio da solidariedade no contexto jurídico brasileiro e no contexto jurídico da União Europeia, entendendo a solidariedade enquanto princípio constitucional que visa contornar os limites da autonomia privada a fim de que todas as pessoas possam usufruir de seus direitos de maneira plena. Apenas a solidariedade bem exercida é capaz de criar o ponto de intersecção entre a liberdade, igualdade e responsabilidade das pessoas, sendo assim realizado o bem comum (KUNDE; REIS, 2018).

Interessa saber se a referência dada à solidariedade na Constituição brasileira de 1988 e as referências dadas no Direito da União Europeia representam um genérico programa político, ou representam um princípio jurídico inovador, que deve ser levado em conta no momento de elaboração da legislação e execução das políticas públicas, e também nos momentos de interpretação e aplicação do direito (MORAES, 2001).

Já num segundo segmento, se investigará os sistemas federativos brasileiro e da União Europeia, a fim de saber se existe alguma semelhança ou inter-relação entre eles, partindo da premissa de que a União Europeia pode ser considerada um sistema federativo mesmo sem ser um Estado Federal.

A ideia de federalismo tem seu ponto de partida na própria concepção de pessoa humana, que, ao mesmo tempo que é totalmente individual, é totalmente social, e, portanto, passa pelo ajustamento da ética e da política em busca da concórdia, respeitando as demais dimensões do existir humano, para convergir no anseio de toda e qualquer comunidade política: o bem comum (REVERBEL, 2012).

Em termos jurídicos, a Constituição brasileira de 1988 dispõe em seu preâmbulo que o País é formado pela união indissolúvel dos estados, distrito federal e municípios, estruturando-se por meio da cooperação, que leva a uma interdependência de todos os entes federativos (CAMARGO; HERMANY, 2018).



Pode-se dizer, inclusive, que a coordenação federativa é um requisito contemporâneo para o desenvolvimento das políticas públicas no Brasil (SOARES; MACHADO, 2018).

A organização jurídica do federalismo consiste no processo de regulação da convivência harmônica entre a ordem central e a ordem periférica. As coordenadas orientadoras das relações entre as unidades organizativas num sistema federativo, se assentam no compromisso de cooperação ou de co-responsabilidade (SILVEIRA, 2007).

É preciso ter sempre em mente que uma união que integra benefícios, também trará responsabilidades, e estará “assente sobre os princípios de solidariedade e subsidiariedade, de tal modo que prevaleça a ajuda recíproca e seja possível caminhar animados por mútua confiança (FRANCISCO, 2014, p. 06). Ademais, conforme assinala Dias e Hermany (2015), noções como a de cooperação dos entes da federação visam a um perfil interconectado entre o Estado e sociedade.

E por fim, se analisará algumas ações práticas adotadas pelo Brasil e pela União Europeia para que se possa identificar de que forma foram pensadas e executadas as respostas federativas no combate a pandemia de Covid-19 até o momento de conclusão deste trabalho, a fim de saber se houve aplicação ou não-aplicação de algum dos princípios constitucionais, de modo especial o princípio da solidariedade.

Sabendo que uma das principais variáveis para o enfrentamento do vírus da Covid-19 é a capacidade de resposta, pois pela velocidade que ele se impõe, a aplicação de princípios constitucionais e consequente implementação de políticas públicas deve se guiar pela racionalidade e pela agilidade.

Agir e comunicar de forma racional significa dar razões para que se possa chegar a consensos, em atendimento a *verdades jurídicas* já pré-estabelecidas pelo processo constitucional. É preciso que as verdades sejam utilizadas na exposição de razões, explicações e entendimentos (HABERMAS, 2007).



O respeito aos direitos fundamentais necessita de um agir célere e efetivo, pois como assevera Comparato (2018), a jornada até a compreensão e solidificação dos direitos garantidores da dignidade da pessoa humana, no curso da história, tem sido, em grande parte, o efeito da dor física e do sofrimento moral (COMPARATO, 2018).

Para tanto, o método de abordagem a ser adotado no desenvolvimento deste trabalho será o dedutivo. O procedimento utilizado será o monográfico, e a técnica de pesquisa será a de documentação indireta, através da pesquisa bibliográfica, notadamente em livros, revistas especializadas, direito comparado, jurisprudência, artigos jornalísticos e na legislação atinente à matéria.

A hipótese admitida até o presente momento de pesquisa, é de que o princípio da solidariedade representaria o melhor instrumento que está sendo (a passos vagarosos, é verdade) e pode seguir sendo utilizado rumo à permanente e consequente efetivação da cooperação nos sistemas federativos, com a partilha equitativa de responsabilidades entre os entes federados e a população em geral, dentro do processo de intersecção entre o público e o privado.

Conclui-se, parcialmente, que existem semelhanças teórico-jurídicas entre os sistemas federativos brasileiro e europeu, no entanto, algumas ações de natureza prática não seguiram o mesmo caminho jurídico.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 09 maio. 2021.

CAMARGO, Daniela Arguilar; HERMANY, Ricardo. Migração venezuelana e poder local em Roraima. Revista de Estudos Jurídicos UNESP, Franca, ano 22, n. 35, p. 229 jan/jun, 2018.

COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.



DIAS, Felipe da Veiga; HERMANY, Ricardo. Hermenêutica e a (não) observância constitucional da subsidiariedade nas demandas judiciais da saúde pública no Brasil: descompassos da interpretação da constituição e empecilhos às políticas públicas locais. Itajaí, SC: Revista Novos Estudos Jurídicos - Eletrônica, Vol. 20 - n. 2 - mai-ago, p. 683-710, 2015.

FRANCISCO, Papa. Discurso do Santo Padre ao Parlamento Europeu, em Estrasburgo, França, em data de 25 de novembro de 2014. Visita do Papa Francisco ao Parlamento Europeu e ao Conselho da Europa. Santa Sé, 2014.

HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro*. 3ª ed. Trad. George Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2007.

KUNDE, Bárbara Michele Moraes; REIS, Jorge Renato dos. *A construção de um novo paradigma de sociedade fraternas: reflexões a partir do princípio da solidariedade para a concretização de direitos fundamentais*. XXVII Congresso Nacional do Conpedi. Direitos e Garantias Fundamentais II. Porto Alegre-RS: 2018, p. 21-38).

LEAL, M. C. H. *Jurisdição Constitucional Aberta: Reflexões sobre a Legitimidade e os Limites da Jurisdição Constitucional da Ordem Democrática – uma Abordagem a Partir das Teorias Constitucionais Alemã e Norte America*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

MORAES, M. C. B., et. al. *O princípio da solidariedade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001, p. 167-190. In PEIXINHO, M. M.; GUERRA, I. F.; NASCIMENTO FILHO, F. (Org.) Os princípios da Constituição de 1988, 2001.

QUINTANA, J. G.; REIS, J. R. O princípio da solidariedade como meio de realização do macro princípio da dignidade. *Revista Constituição e Garantias de Direitos*, [S.l.], v. 10 n. 1, p. 223-242, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/13470>. Acesso em 13 abr. 2021.

REIS, Jorge Renato dos. A constitucionalização do direito privado: algumas considerações para análise. *Revista Atos e Fatos*, [S.l.], v. 1, p. 126-139, 2009.

REVERBEL, Carlos Eduardo Dieder. *O Federalismo Numa Visão Tridimensional Do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora - Edição do Kindle, 2012.

SILVEIRA, Alessandra. *Cooperação e Compromisso Constitucional nos Estados Compostos. Estudo sobre a teoria do federalismo e a organização jurídica dos sistemas federativos*. Coimbra, Portugal: Editora Almedina, 2007.



SOARES, Márcia Miranda; MACHADO, José Ângelo. *Federalismo e políticas públicas*. Brasília: ENAP: 2018.

ZIEMANN, Aneline dos Santos. A superação da dicotomia público versus privado e a concepção solidarista de acesso à justiça no ensino do direito. *Revista do Direito*, Santa Cruz do Sul, v.3, n. 53, dez. 2017. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/11369>. Acesso em 13 abr. 2021.